PROJETO DE LEI N._____/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 233
Em 24/10/2017

Dispõe sobre o pagamento parcelado do IPTU - Imposto Sobrea Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Muriaé, regulamentando o §3º, do Art. 69, da Lei Complementar Municipal no 3.195, de 27 de dezembro 2005 –Código Tributário Municipal.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, deverá ser realizado no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, podendo ser parcelado em até 10 (dez) cotas, a critério da Administração Pública, com vencimentos mensais a ocorrer no intervalo de março a dezembro, respeitado o valor de parcela mínima, datas de vencimento e demais condições estabelecidas em ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 2º O pagamento da guia de recolhimento do IPTU deverá será efetuado em moeda nacional nas formas estipuladas pelo Código Tributário Municipal e regulamentadas por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,

23 de outubro de 2017

HELENA CARVALHO